

CNPJ:08.145.825/001-06
Insc. Est.:78.142-600

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ilustríssimo Pregoeiro Luiz Fernando S.C Campos

Ref. PREGÃO nº 017/2020

PROCESSO nº 384/2020

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Empresa JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA-ME, sediada à Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 – Porto das Caixas – Itaboraí-RJ, inscrita no C.N.P.J sob nº 08.145.825/0001-06, vem, respeitosamente a Vossa presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, vem apresentar suas contrarrazões para o recurso interposto, pela Empresa W S ARASERV COM E SERV LTDA ME, CNPJ: 36.669.459/0001-20 no PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 Aquisição de cesta básica para distribuição gratuita através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em seus equipamentos públicos CRAS, CREAS e Programa Bolsa Família, conforme termo de referência e especificações em anexos, pelos fatos e fundamentos a seguir:

A RECORRIDA é uma empresa séria e, como tal, preparou seus documentos totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço, que foi prontamente aceito por essa Administração.

O inconsistente recurso apresentado pela Empresa W S ARASERV COM E SERV LTDA ME, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, ensejando inobservância dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME

Endereço: Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 -- Porto das Caixas -- Itaboraí -- RJ

E-mail: jgtechservicos@gmail.com

Telefone 21 2736-1382

Posta

DOS FATOS

A Recorrente ao apresentar a Qualificação Econômica Financeira, no Edital do Pregão Presencial nº 017/2020, apresentou o índice de Liquidez Geral, índice de liquidez corrente, índice de solvência e anexo VI conforme solicita o edital no item 7.1.4:

7.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (fotocópias autenticadas extraídas do Livro Diário) e devidamente revestidos de todas as formalidades legais extrínsecas e intrínsecas e dos padrões contábeis geralmente aceitos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados da respectiva memória de cálculo da atualização.

b) Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME

Endereço: Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 – Porto das Caixas – Itaboraí - RJ

E-mail: jgtechservicos@gmail.com

Telefone 21 2736-1382

b.3) Assinatura do Contador e do representante legal da entidade no Balanço Patrimonial e Demonstrações do Resultado do Exercício, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; §4º, art. 177, da Lei nº 6404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4);

b.4) Demonstrações de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, conforme art. 1.179 da Lei nº 10.406/02; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.5);

b.5) Boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) decorrentes de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores que 01 (um); através das seguintes fórmulas expressas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = ----- >= 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = ----- >= 1

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = ----- >= 1

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

c) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

d) Para comprovação da legitimidade das Demonstrações Contábeis, conforme orientações básicas do Tribunal de Contas da União, estas devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante (ou outro órgão

JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME

Endereço: Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 - Porto das Caixas - Itaboraí - RJ

E-mail: jgtechservicos@gmail.com

Telefone 21 2736-1382

equivalente), com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento para complementar a instrução do processo, conforme §3º do art. 43, da Lei nº 8.666/1993. É facultado ainda à Comissão de Licitação a promoção de diligência ou a solicitação de quaisquer outros documentos considerados necessários para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- e) As Demonstrações Contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.
- f) Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de capital Social Integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

A Recorrente apresentou o Balanço Patrimonial, assinado por contador habilitado, onde deste é possível verificar a boa situação financeira.

Quando a Recorrente apresentou o índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente e índice de solvência geral maior que 1, atende o que determina o item 7.1.4 letra B5 do edital, e possível afirmar que todos os demais índices de liquidez estão alinhados, como é possível confirmar através do Balanço Patrimonial da empresa.

As Demonstrações Contábeis apresentadas pela Recorrente, expressa a boa situação financeira, e se for o caso, cabendo ao Contador da Licitante atestar e efetuar esses cálculos demonstrados no balanço patrimonial.

Adiante vejamos o que estabelece o artigo 31 da Lei 8.666/93, que dispõe os documentos que podem ser cobrados quando da fase de habilitação:

Art. 31. A documentação relativa a qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME

Endereço: Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 – Porto das Caixas – Itaboraí – RJ

E-mail: jgtechservicos@gmail.com

Telefone 21 2736-1382



I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e é 10 do art. 56 da Lei 8.666/93, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital o mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado.

§3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME

Endereço: Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 - Porto das Caixas - Itaboraí - RJ

E-mail: jgtechservicos@email.com

Telefone 21 2736-1382



§4° Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5° A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."

Como transcrito acima, o artigo 31 da Lei de Licitações permite que sejam previstos no edital, índices contábeis aptos a demonstrarem a boa situação financeira da empresa licitante.

A boa situação financeira deve ser comprovada através das demonstrações contábeis, das quais se extrai as análises financeiras e de liquidez.

Ainda assim, o item 7.1.4 deixa claro que:

f) Caso os índices de análise de Balanço sejam insuficientes, a empresa poderá apresentar comprovante de capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez por cento) do valor do objeto contratual.

A JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA-ME, cumpriu de forma integral todos os requisitos do Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 e principalmente aqueles relacionados com o objeto da licitação, que fica em evidencia no Balanço Patrimonial a boa situação financeira, e que em nada interfere no resultado da licitação.

JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME

Endereço: Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 - Porto das Caixas - Itaboraí - RJ

E-mail: jgtechservicos@gmail.com

Telefone 21 2736-1382

gustavo

JG TECH

CNPJ:08.145.825/001-06
Insc. Est.:78.142-600

Ora, as normas do certame garantem e impõem ao licitante a cumprir todas as condições estipuladas no edital. Neste contexto, não há fundamentos nem tão pouco amparo legal, para requerer a desclassificação da empresa JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA-ME, sob alegações insubsistentes.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento de todas as obrigações Edital do Pregão Presencial nº 017/2020 e amparada nas razões recursais, requer que o recurso da Empresa W S ARASERV COM E SERV LTDA ME, CNPJ: 36.669.459/0001-20 seja INDEFERIDO, visto que a habilitação da mesma é imprescindível para a validade do presente procedimento licitatório concorrencial, vez que, conforme demonstrado, cumpriu totalmente todas as exigências reguladas no referido instrumento convocatório no que diz respeito ao objeto do certame. E na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaboraí, 13/05/2020.

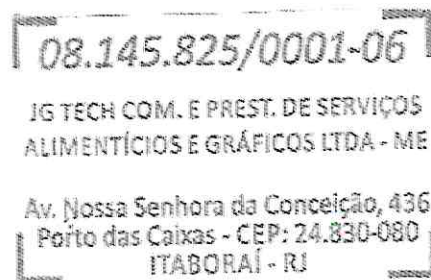
Janeyde Fae O da Costa

Janeyde Fernandes de Oliveira da Costa

Sócia/Gerente

Ident: 10.166.971-1/DETRAN-RJ

CPF: 037.278.787-89



JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA - ME

Endereço: Av. Nossa Senhora da Conceição, 436 - Porto das Caixas - Itaboraí - RJ

E-mail: jgtechservicos@gmail.com

Telefone 21 2736-1382